

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Versão 2025.09

SUMÁRIO

I. Introdução	3
II. Relações de Trabalho	6
III. Conflitos de Interesse.....	6
1. Diretrizes sobre Informação Privilegiada	8
2. Diretrizes sobre Participação Societária / Funcional	8
3. Soft Dollar	9
3.1 Base Regulatória.....	9
3.2 Premissas	9
3.3 Princípios e Regras de Conduta	10
3.4 Formalização e Revisão dos Acordos.....	10
IV. Bens e Propriedade da Gestora.....	10
V. Benefícios e Presentes	11
VI. Contribuições Políticas.....	11
VII. Relacionamento com Meios de Comunicação e Mídias Sociais	11
VIII. Comunicação, Canais e Confidencialidade.....	12
Controle de Versões	12
Anexo I Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta.....	14
Anexo II Acordo de Confidencialidade.....	15

I. INTRODUÇÃO

Este **Código de Ética e Conduta** (“Código”) tem como objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos sócios, administradores, funcionários, menores aprendizes, estagiários, prestadores de serviços e todos que, de alguma forma, contribuem para o desenvolvimento das atividades (em conjunto “Colaboradores”) da Drýs Capital Ltda. (denominada “Drýs” ou “Gestora”), na execução de suas atividades profissionais, bem como suas relações com investidores, prestadores de serviços e o público em geral.

Este documento é parte integrante do conjunto de regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores da Drýs. Ao assiná-lo, os Colaboradores aceitam expressamente os princípios nele estabelecidos. A transgressão a qualquer uma das regras aqui dispostas, além das contidas no Acordo de Confidencialidade (em anexo), nas diretrizes da Política de Investimento Pessoal, Manual de Compliance e demais políticas internas da Gestora ou da Casa de Análise, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

A Drýs não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei, a Regulação, a Autorregulação, ou cometam infrações no exercício de suas funções. Em caso de responsabilização ou prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, que infrinjam os princípios deste Código de Ética e Conduta, a Gestora exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Os Colaboradores devem sempre basear suas atividades profissionais em princípios éticos, exercendo-as com diligência, honestidade, boa-fé e prudência. A Drýs busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e instituições. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador devem refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Gestora.

Como administradora de carteiras de valores mobiliários, a Drýs tem um dever fiduciário com os investidores em priorizar os interesses de seus cotistas em detrimento dos interesses próprios. Dessa forma, cada Colaborador deve, sem prejuízo das demais disposições contidas nesse Código:

- (i) Agir com honestidade, integridade, transparência, diligência e lealdade em relação aos investidores;
- (ii) Nunca tirar vantagem inapropriada de sua posição para benefício pessoal;
- (iii) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos ou ligadas à análise de valores mobiliários;
- (iv) Demonstrar ciência quanto suas obrigações junto à Drýs, bem como normas e regulações aplicáveis;
- (v) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vi) Cumprir obrigações, no exercício de suas atividades, com a diligência adotada para administração de negócios próprios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (vii) Orientar a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (viii) Evitar práticas que possam vir a prejudicar o desenvolvimento das atividades da Drýs.

1. Regras de Conduta para a Gestão de FIP

Sem prejuízo das demais regras previstas neste Código e na medida de suas responsabilidades, a Drýs, no âmbito da gestão de FIP:

- (i) Adotará política de transparência com relação à prestação de seus serviços, especialmente no que diz respeito à remuneração que lhe é cabível, sempre buscando o fácil, correto e completo entendimento por parte dos investidores;
- (ii) Divulgará informações claras e inequívocas aos investidores acerca dos riscos e consequências que poderão advir do investimento na classe do FIP;
- (iii) Assegurará tratamento igualitário aos potenciais investidores e aos cotistas de uma mesma oferta, incluindo a isonomia no acesso a informações do FIP (obrigatórias ou não) e suas respectivas atualizações;
- (iv) Manterá equipe e estrutura, inclusive em relação à dedicação de tempo, que sejam compatíveis e consistentes com suas atividades, modelo de negócio, áreas de atuação, atribuições

regulatórias e autorregulatórias, bem como com a complexidade e perfil de risco das operações realizadas pelo FIPs; e

- (v) Assegurará que o FIP participe do processo decisório de suas sociedades investidas, de forma direta ou indireta, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, em atendimento ao disposto nos documentos do FIP, na regulação e autorregulação aplicáveis.

Com base nos princípios gerais de conduta elencados acima, todos os Colaboradores deverão submeter-se aos seguintes deveres de conduta.

II. RELAÇÕES DE TRABALHO

As relações no ambiente de trabalho, independentemente do cargo ou posição, devem pautar-se pelo respeito mútuo, integridade, transparência e confiança.

A Drýs não admite qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual, praticado por ou contra qualquer Colaborador ou terceiro. A discriminação no ambiente de trabalho não favorece a diversidade onde as diferenças entre os Colaboradores devem ser valorizadas e respeitadas, seja com base em raça, cor, religião, idade, estado civil, deficiência e orientação sexual. Tanto a discriminação, o abuso de poder quanto o assédio são consideradas infrações graves que não serão tolerados em ambiente de trabalho.

III. CONFLITOS DE INTERESSE

A Drýs atua exclusivamente como gestora de recursos e na distribuição das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão. As mencionadas atividades são desenvolvidas conforme regulação vigente e licenças no mercado de capitais. Sem prejuízo das disposições do Manual de Compliance a respeito de conflitos de interesses, são situações passíveis de conflito de interesse entre atividades do Colaborador, da Gestora:

- (a) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Drýs;
- (b) Concorrência com a atividade/negócio da Drýs;
- (c) Desvio de oportunidades de negócios da Drýs;
- (d) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo eficiência e/ou produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- (e) Atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação e impactar negativamente a Drýs ou sua imagem; e
- (f) Caracterização de benefícios exclusivos ou pessoais ao Colaborador, ainda que sem prejuízo material identificado à Drýs.

Para identificar e mitigar as hipóteses acima, a Gestora adota os seguintes procedimentos:

- (i) Na contratação, o gestor responsável deverá solicitar, antes do início do potencial Colaborador, as atuais atividades profissionais realizadas e participações societárias detidas. As informações prestadas deverão ser encaminhadas ao Compliance, que será responsável por avaliar potenciais conflitos de interesse e determinar medidas cabíveis;
- (ii) Após o ingresso na Drýs, antes de iniciar uma nova atividade profissional ou societária, o Colaborador deverá realizar consulta formal ao Compliance;
- (iii) Colaboradores que sejam membros de órgãos colegiados de outras empresas deverão se abster de qualquer deliberação que possa, de alguma maneira, representar uma situação de conflito de interesse;
- (iv) Para que não haja conflito na tomada de decisões dos Colaboradores envolvidos nas áreas de distribuição, a Drýs não receberá comissões pela alocação em ativos e valores financeiros;
- (v) Os Colaboradores deverão seguir a Política de Investimentos Pessoais;
- (vi) É vedado receber qualquer remuneração que não esteja previamente acordada e formalizada no vínculo profissional com a Drýs, a qual sempre observará a legislação vigente; e
- (vii) O Compliance coordenará os treinamentos acerca das regras da Gestora sobre a regulação e a legislação vigente, com objetivo de mitigar os riscos de atuação ou conduta negativa.

Caso o Colaborador tenha suspeita de uma situação e/ou ação pessoal que possa configurar conflito de interesse, realizadas de forma intencional ou não, deverá reportar imediatamente ao seu gestor, à Diretora de Compliance ou, de forma anônima, pelo Canal de Denúncia.

Se eventualmente forem identificados potenciais conflitos de interesses relacionados à gestão do FIP, as seguintes medidas serão adotadas:

- (i) Divulgação de potenciais conflitos de interesses existentes no momento da constituição da classe de cotas no respectivo anexo descritivo do regulamento; e
- (ii) Esta política de prevenção e gestão de conflito de interesses será observada, bem como será dada transparência total aos cotistas do FIP sobre situações que possam afetar a independência e a imparcialidade da atuação da Gestora ou de quaisquer terceiros contratados pela classe e/ou Subclasse, conforme o caso, e, conseqüentemente, colocar em risco o cumprimento da relação fiduciária de cada um.

1. Diretrizes sobre Informação Privilegiada

Ainda no que diz respeito a potenciais conflitos, o Colaborador deve estar atento à exposição e à obrigatoriedade de notificação para Informações Privilegiadas. Considera-se Informação Privilegiada toda informação relevante, de natureza privada, relacionada à emissão ou operação de títulos e valores mobiliários, que possa impactar o julgamento do investidor e/ou induzir mudanças no preço de mercado.

É proibido recomendar ou negociar títulos e valores mobiliários utilizando Informações Privilegiadas para obter benefício próprio ou de terceiros, incluindo a Drýs, os fundos de investimento sob gestão e seus Colaboradores.

O Colaborador também deve observar o disposto na Política de Segurança da Informação e Cibernética, sendo ainda vedada qualquer forma de comunicação ou divulgação de Informação Privilegiada ou informação confidencial sobre a Gestora, sobre os fundos de investimento por ela geridos, sobre as sociedades investidas dos referidos fundos, que possam ser utilizadas de forma vantajosa por terceiros, sob pena de apuração das práticas irregulares e aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Caso o Colaborador tenha acesso à Informação Privilegiada, além de se abster de usá-la em benefício próprio ou de terceiros, deve informar à Diretora de Risco e Compliance para que as medidas adequadas sejam tomadas, inclusive, mas sem se limitar, a inclusão do ativo relacionado na Lista Restrita, nos termos da Política de Investimentos Pessoais.

Ainda, o Colaborador que, no exercício de suas funções como analista de valores mobiliários, tenha acesso a Informações Privilegiadas em um ambiente restrito deve alertar o emissor da necessidade de proceder com uma divulgação pública da informação, bem como informar a Diretora de Risco e Compliance para que as medidas adequadas sejam adotadas.

2. Diretrizes sobre Participação Societária / Funcional

Os Colaboradores da Drýs, especialmente os Sócios e Diretores, deverão se abster de participar em outras sociedades ainda que em posição minoritária, investimento e/ou funcional que representem, ou possam representar, conflitos de interesses, riscos regulatórios ou reputacionais para a Drýs.

Nos casos em que haja hipóteses de existência de participação societária e/ou funcional de Colaboradores da Gestora em outras companhias ou sociedades, estas deverão ser autorizadas pelo Comitê de Compliance da Gestora, com os formulários de disclosure de potencial conflito de interesses revisados anualmente pelo Compliance.

Particularmente, as participações em empresas ou grupos vinculados a instituições financeiras ou relacionados ao mercado de capitais devem ser notificadas e submetidas à avaliação no Comitê de Compliance e Comitê Executivo da Gestora. A aprovação dessas participações estará condicionada às premissas: (i) não configurar efetivo conflito de interesse à condução de atribuições e responsabilidades; (ii) não afetar a autonomia, independência e qualidade de decisões; e (iii) não expor a Gestora a riscos, principalmente, de natureza regulatória, imagem ou reputacional. Visando a segregação física, sistêmica e funcional, os Colaboradores e Diretores da Gestora que detiverem participações societárias e/ou funcionais em outras sociedades, devidamente autorizados, conforme descrito acima, estão cientes de que é vedado o exercício de outras atividades no espaço físico da Drýs quando prejudicial ao desempenho ou conflito com as responsabilidades profissionais.

Eventuais participações de Colaboradores e Diretores Estatutários em outras companhias ou sociedades, que possam vir a apresentar potencial existência de conflito de interesses serão informados no item apropriado do Formulário de Referência da Gestora, que se encontra em seu website e no website da CVM como forma de *disclosure* ao mercado e aos clientes. Esta necessidade de divulgação de potenciais conflitos de interesses e a forma adequada de o fazer, conforme o caso, será analisada e documentada pelo Compliance.

3. Soft Dollar

3.1 Base Regulatória

Por princípio normativo e fiduciário, a Drýs, na condição de gestora de carteira de valores mobiliários, deverá assegurar que quaisquer benefício ou vantagem obtidos em decorrência de suas atividades, sejam integralmente transferidos aos fundos de investimento sob sua gestão.

Para exceções previstas na regulamentação, comumente denominadas de “*soft dollar*” (‘soft dollar’), as diretrizes e critérios estabelecidos nesse Código deverão ser rigorosamente seguidos, com o objetivo de mitigar potenciais conflitos de interesse decorrentes da sua adoção.

3.2 Premissas

O acordo de soft dollar deverá estar fundamentado em:

- (i) Benefício econômico de natureza não pecuniária;
- (ii) Concessão à Gestora como contrapartida pelos serviços de execução de ordens ou atividades relacionadas;

- (iii) Finalidade de auxiliar o processo de tomada de decisões de investimento, por meio de serviços de análise de ativos e/ou acesso a plataformas de dados e informações de mercado.

3.3 Princípios e Regras de Conduta

Para que o acordo de soft dollar possa ser firmado, a Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta:

- (i) Não considerar exclusivamente o benefício decorrente do acordo de soft dollar na seleção do prestador de serviços;
- (ii) Avaliar de boa-fé se os valores acordados são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios prestados;
- (iii) Assegurar que o benefício impacte diretamente o processo de tomada de decisões de investimento no veículo que gerou tal benefício, buscando alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso.

3.4 Formalização e Revisão dos Acordos

Adicionalmente, o acordo de soft dollar deverá:

- (i) Ser registrado por meio de documento escrito;
- (ii) Ser submetido à análise do Compliance e, caso aprovado, ratificado pelo Comitê de Compliance e Riscos;
- (iii) Coibir qualquer vínculo de exclusividade ou obrigação de execução de volume de transações, de modo que a Gestora preserve total autonomia em relação aos demais prestadores de serviços.

IV. BENS E PROPRIEDADE DA GESTORA

Propriedade da Drýs: os ativos e bens da Drýs devem ser utilizados de forma ética, parcimoniosa e sempre visando o interesse da Gestora. O Compliance se reserva o direito de monitorar o uso de e-mail, internet e telefones, ou outras formas de comunicação sem o prévio consentimento do Colaborador, e relatar à Diretora de Compliance ou ao Comitê de Compliance, conforme aplicável, quaisquer incidências de uso indevido. Caso seja constatada a utilização indevida das ferramentas de trabalho por qualquer Colaborador, caberá ao Comitê de Compliance adotar as medidas adequadas previstas na política de sanções disposta no Manual de Compliance.

Propriedade intelectual: todo e qualquer material, arquivo, documentos físicos ou eletrônicos que esteja na sede da Drýs, sob seu domínio, rede corporativa, ou outros meios quando utilizados para trabalho pelos seus Colaboradores são de propriedade da empresa. O uso de qualquer informação contida nesse material deve ser exclusivamente relacionado às atividades da Gestora, e a informação não pode de forma alguma ser disseminada ou retransmitida.

V. BENEFÍCIOS E PRESENTES

Os Colaboradores não deverão aceitar, dar ou receber, presente, viagem, entretenimento ou cortesia comercial (“Presente ou Benefício”) que: (i) tenham valor excessivo, incluindo viagens para visita da sede ou dependências de clientes, parceiros ou emissores de valores mobiliários; (ii) não sejam brindes ou presentes normais/habituais; (iii) consistam em dinheiro ou equivalente; (iv) possam ser interpretados como suborno, recompensa ou propina; (v) violem qualquer lei ou regulamento; ou (vi) sejam estranhos ao estabelecido em seu contrato profissional.

Não serão considerados como Presente ou Benefício, Brindes na forma de itens promocionais, contendo logotipo ou mensagem institucional, distribuídos de forma generalizada, a título de cortesia, propaganda ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas.

Qualquer Presente ou Benefício, não pessoal e transferível recebido por um Colaborador, preferencialmente será sorteado entre todos os Colaboradores da Gestora para determinar o beneficiário final.

O Presente ou Benefício poderá ser aceito, desde que não tenha valor superior a R\$500,00.

VI. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Nenhum Colaborador pode utilizar a Drýs ou seu nome para realizar doações ou contribuições para políticos ou partidos políticos, campanhas ou candidaturas a cargos públicos.

VII. RELACIONAMENTO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS

O relacionamento com os meios de comunicação e mídias sociais deve basear-se na credibilidade, confiança e valores éticos. Os representantes da Drýs, quando autorizados a se manifestar em nome da Gestora, devem expressar exclusivamente o ponto de vista institucional, sendo vedada a manifestação de opiniões pessoais. Somente Colaboradores previamente autorizados poderão dar entrevistas em nome da Drýs, devendo ser observadas as regras regulatórias, autorregulatórias e o Manual de Compliance no que tange às comunicações de cunho institucional e publicitário.

Nas mídias sociais, qualquer Colaborador, mesmo agindo em nome próprio, pode ser associado à empresa e impactar a negativo na imagem da Drýs. Portanto, o uso de redes sociais deve ser feito de forma consciente e responsável, sem associação ao nome da Gestora.

VIII. COMUNICAÇÃO, CANAIS E CONFIDENCIALIDADE

Todas as questões relacionadas a violações de obrigações de Compliance, ou dúvidas sobre elas, que cheguem ao conhecimento de qualquer Colaborador devem ser prontamente informadas ao Compliance, que irá investigar quaisquer possíveis violações de regras ou procedimentos. Uma vez constatadas infrações, caberá ao Comitê de Compliance determinar as sanções aplicáveis.

É responsabilidade dos Colaboradores da Drýs comunicar a suspeita ou denunciar tentativas de atitude antiética, ilegais, desleais ou que violem as regras de conduta estabelecidas neste Código de Ética e Conduta. O Colaborador deve informar imediatamente aos seus superiores quaisquer falhas cometidas no curso de suas atividades, de forma a permitir a adoção de medidas para minimizar as consequências e efeitos negativos.

Todas as comunicações serão tratadas com confidencialidade e poderão utilizar o canal disponível na plataforma Compliasset ou pelo e-mail compliance@dryscapital.com.br

Todos os Colaboradores da Drýs deverão assinar, digitalmente quando disponível, um Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta, cujo modelo consta em Anexo, tomando conhecimento da existência deste Código de Ética e Conduta e comprometendo-se a zelar aos princípios aqui dispostos.

CONTROLE DE VERSÕES

Revisão: Set/2025

Próxima Revisão: Set/2027

Revisado por: Melissa Vega Algaba | Diretora de Riscos e Compliance

Luis Felipe Amaral | Diretor Gestão

S

Aprovado por: Paulo Lopes | Diretor

Histórico de Versões:

2020-09 Diversos itens alterados referentes a estrutura, redação, monitoramento e controles.

2021-11 Proposta de alterações estruturais e ajustes referentes a conflitos de interesse.

2022-12 Alterações estruturais e ajustes referentes a conflitos de interesse.

2023-04 Alterações estruturais.

2024-08 Alterações de redação e razão social. Alteração da Política referente aos Acordos de Soft Dollar.

2025-01 Atualização na estrutura e redação.

2025-02 Atualização para refletir o início da atuação na gestão de FIP.

2025-08 Atualização para refletir a atividade de análise de valores mobiliários e alteração da diretoria de Compliance.

Anexo I | Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta

Eu, [NOME], portador da Cédula de Identidade nº [X.XX.XX], declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética e Conduta da Drýs, o qual recebi, li e comprometo-me a observar integralmente os termos e a zelar pela aplicação dos princípios contidos no mesmo.
2. Sei a partir desta data, que a não observância do Código de Ética e Conduta da Drýs poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
3. As regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta não invalidam nenhuma disposição do Acordo de Confidencialidade, da Política de Investimentos Pessoais e da Drýs nem de qualquer outra regra estabelecida pela Drýs, conforme aplicável ao Colaborador, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução das minhas atividades profissionais.
4. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Drýs, onde tive conhecimento das normas internas, além das principais leis e normas que regem as atividades da Drýs e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento contínuo.

São Paulo, [DD / MM /AAAA]

[ASSINATURA]

[NOME]

Anexo II | Acordo de Confidencialidade

Pelo presente instrumento particular, DRÝS CAPITAL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 375, 15ª. andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.204.817/0001-93, doravante designada “**DRÝS**”;

E

[nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade n.º [...], expedida pelo(a) [...], e inscrito(a) no CPF/MF n.º [...], domiciliado(a) na cidade de [...], estado de [...], no endereço [...], doravante designado(a) “**COLABORADOR**”;

sendo **DRÝS** e o **COLABORADOR** referidos, em conjunto, como “**PARTES**”;

Considerando que,

- (i) Durante o desenvolvimento de atividades profissionais junto à DRÝS, o COLABORADOR poderá ter acesso a informações e documentos de caráter confidencial e valor substancial e inestimável, incluindo dados de investidores e potenciais clientes (“**CLIENTES**”), sendo assim consideradas de propriedade intelectual exclusiva da DRÝS; e
- (ii) É do interesse das PARTES resguardar o sigilo mais absoluto sobre tais informações;

DRÝS e o **COLABORADOR** resolvem celebrar o presente acordo de confidencialidade (“**ACORDO**”), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 Todas as informações e documentos de propriedade da DRÝS ou dos CLIENTES, incluindo informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, econômica, de mercado, comercial, jurídica, contábil, societária, tributária, planos de negócios, invenções, processos e fórmulas, know-how, designs, algoritmos, projetos, esboços, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras, relatórios, invenções, ideias, nomes de clientes, vendedores e/ou distribuidoras, informações de preços, dentre outras, as informações orais e escritas, reveladas, colocadas à disposição, transmitidas e/ou divulgadas pela DRÝS ao COLABORADOR após a assinatura deste Acordo, serão consideradas confidenciais, restritas e, conforme o caso, de propriedade exclusiva da DRÝS (doravante simplesmente “**Informações Confidenciais**” ou “**Informação Confidencial**”) excluídas, entretanto, as informações que:

- (i) forem publicadas ou que se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não se dê por culpa ou interferência do COLABORADOR;
- (ii) estiverem na posse legítima do COLABORADOR antes de sua transmissão pela DRÝS;
- (iii) possam ser obtidas pelo COLABORADOR legitimamente de outras fontes, sem restrições, posteriormente à sua transmissão pela DRÝS;
- (iv) tenham sido desenvolvidas de forma independente pelo COLABORADOR com terceiros que não tiveram acesso direto ou indireto às Informações Confidenciais; e
- (v) devam ser divulgadas por determinação judicial ou de autoridade competente, devendo o COLABORADOR comunicar a DRÝS da existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 O COLABORADOR concorda em utilizar as Informações Confidenciais recebidas somente para fins do desenvolvimento de suas atividades profissionais na DRÝS, obrigando-se a manter absoluto sigilo e preservar a confidencialidade de todas as Informações Confidenciais que originar ou tiver acesso em razão dessas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1 Exceto se de outra forma estipulado por escrito pelas Partes, toda Informação Confidencial permanecerá de propriedade da DRÝS, somente podendo ser usada pelo COLABORADOR para os fins deste Acordo, devendo ser imediatamente restituídas ou destruídas pelo COLABORADOR quando de seu término, a critério da DRÝS, cabendo ao COLABORADOR, se assim solicitado, emitir declaração confirmando a restituição ou destruição das Informações Confidenciais até então em seu poder.

CLÁUSULA QUARTA - VIOLAÇÃO

4.1 A violação de quaisquer das cláusulas deste Acordo exporá o COLABORADOR às sanções e penalidades legais e à obrigação de ressarcir a DRÝS e seus Clientes pelas perdas e danos a que eventualmente der causa.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 O COLABORADOR se obriga a guardar sigilo sobre Informações Confidenciais pelo prazo em que assim permanecerem qualificadas nos termos deste Acordo, que será válido durante o desenvolvimento das atividades profissionais do COLABORADOR junto à DRÝS e, por um período de 2 (dois) anos após o encerramento de tais atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este Acordo será regido pelas leis brasileiras, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título, somente podendo ser alterado por documento escrito e assinado por ambas as Partes.

6.2 As Partes desenvolverão todos os esforços no sentido de resolver, amigavelmente, todas as controvérsias ou divergências que, porventura, forem decorrentes desse Acordo. Não obstante isso, as Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo.

São Paulo, [DATA]

[DRÝS]

[COLABORADOR]